



MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

DECRETO Nº. 064/2026
DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Certifico que este ato foi afixado no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Dolores de Guanhanes em 13/08/2026.


Responsável pela publicação

DEFINE QUESTÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA DURANTE A REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE NOSSA SENHORA DAS DORES DO MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dolores de Guanhanes/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, com fundamento no art. 115, I da Lei Orgânica, arts. 5º e 6º da Lei 203/2012 (Código de Posturas Municipal),

CONSIDERANDO que entre os dias 11 e 12 de setembro de 2026 ocorrerá o evento cultural da Tradicional Festa de Nossa Senhora das Dolores de Dolores de Guanhanes/MG;

CONSIDERANDO o respeito à segurança pública aos participantes do evento;

CONSIDERANDO o termo de cooperação mútua firmado entre o Município por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, por intermédio da 5ª Região – 25ª CIA.

DECRETA:

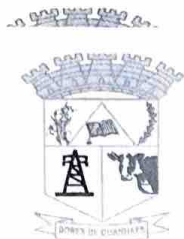
Art. 1º. Fica autorizada a exploração de barracas de gêneros alimentícios e/ou bebidas, no local do evento entre os dias 11 e 12 de setembro de 2026, mediante Credenciamento conforme Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e posterior solicitação de alvará de funcionamento provisório, bem como alvará sanitário.

§ 1º. No dia 11 de setembro, as barracas citadas no *caput* deste artigo deverão estar estruturadas e em pleno funcionamento a partir das 20h até as 03:30h da manhã do dia seguinte.

§ 2º. No dia 12 de setembro, as barracas citadas no *caput* deste artigo deverão estar estruturadas e em pleno funcionamento a partir das 20h até as 04:00h da manhã do dia seguinte.

§ 3º. É expressamente proibida a venda de bebidas alcóolicas após o horário final de funcionamento das barracas, conforme descrito nos §§ 1º e 2º, acima.





MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

§ 4º. Por questões de segurança e vigilância sanitária, é proibida a venda/comercialização de gêneros alimentícios e/ou bebidas, no local e dias do evento, por ambulantes, isto é, sem a emissão dos alvarás descritos no caput deste artigo.

Art. 2º. Fica proibido durante a realização do evento e especialmente após os horários diários de encerramento das festividades, o uso de som automotivo, caixas de som ou similares, independente do volume ou frequência.

Art. 3º. Fica proibida a entrada no local do evento portando qualquer tipo de arma de fogo, armas brancas, objetos cortantes/perfurantes e similares, entre outros que possam colocar em risco a segurança dos participantes.

Art. 4º. Fica proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro.

Parágrafo único. Não será permitida a entrada no local do evento portando qualquer tipo de bebida, bem como não poderão os participantes portar coolers, caixas térmicas e similares, sendo permitido o uso de copo térmico (alumínio) copos de acrílico ou plástico, desde que estejam vazios.

Art. 5º. Fica determinado que a venda de churrasquinho e/ou similares deverá ser entregue ao consumidor em prato de plástico ou papel (ou recipiente semelhante, salvo em acrílico), sendo vedado o uso de espetos ou material similar.

Art. 6º. Deverá ser afixado tanto no comercio local quanto nas barracas, cartaz com informação de proibida a venda de bebida alcóolica para menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 7º. A infringência às normas constantes do presente decreto ensejará no cometimento de crime de desobediência, conforme art. 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º. Fica determinada a ampla divulgação do presente decreto.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dores de Guanhães/MG, 13 de agosto de 2026.

Welerson Último de Souza
Prefeito Municipal